LEI MUNICIPAL Nº 1.314 DE 19 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares a anexar aviso em local visível sobre os crimes praticados contra crianças e adolescentes, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica obrigatório aos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares a anexar avisos por escrito e em local visível dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes, bem como as penalidades previstas.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares deverão exibir em sua recepção ou em local visível, placa de 60 cm x 70 cm contendo: “Submeter criança e adolescente à prostituição ou à exploração sexual é crime”.

Parágrafo único. Da placa, poderá conter normas e outros itens textuais, correspondente aos crimes referidos.

Art. 3º O descumprimento desta lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência no primeiro descumprimento

II- multa de 10 salários mínimos, se reincidente.

Art. 4º Determina por força desta lei a responsabilidade de fiscalização pelos órgãos de segurança pública deste município, de seis a seis meses, referente ao que trata o Art. 1º da lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 19 de junho de 2023.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru